

19922

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 31 DEZ 1984

TOTAL		TOTAL	
60.000.000		60.000.000	
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO			
RECEITAS		DESPESAS	
1.2.0.0.00 Receita Contribuições	124.500.000	3.1.1.0 Pessoal	56.690.000
1.3.0.0.00 Receita Patrimonial	45.000.000	3.1.2.0 Material	21.235.000
1.6.0.0.00 Receita Serviços	38.000.000	3.1.3.0 Serv. Terceiros	90.500.000
1.9.0.0.00 Outras Rec. Correntes	32.500.000	3.2.1.0 Transf. Operacionais	33.200.000
		3.2.8.0 Pasep	1.334.400
		4.1.0.0 Investimentos	37.000.000
TOTAL	240.000.000	TOTAL	240.000.000

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO			
RECEITAS		DESPESAS	
1.2.0.0.00 Receitas Contribuições	246.000.000	3.1.1.0 Pessoal	135.200.000
1.3.0.0.00 Receita Patrimonial	93.000.000	3.1.2.0 Material	20.700.000
1.6.0.0.00 Receita Serviços	40.200.000	3.1.3.0 Serv. Terceiros	145.400.000
1.9.0.0.00 Outras Rec. Correntes	16.800.000	3.2.1.1 Transf. Operacionais	60.000.000
		3.2.8.0 Pasep	2.700.000
		4.1.0.0 Investimentos	32.000.000
TOTAL	396.000.000	TOTAL	396.000.000

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO			
RECEITAS		DESPESAS	
1.2.0.0.00 Receitas Contribuições	279.316.635	3.1.1.0 Pessoal	154.574.963
1.3.0.0.00 Receita Patrimonial	10.000.000	3.1.2.0 Material	33.900.000
1.6.0.0.00 Receita Serviços	41.263.890	3.1.3.0 Serv. Terceiros	83.149.457
1.9.0.0.00 Outras Rec. Correntes	11.700.000	3.2.1.0 Transf. Operacionais	66.456.105
		3.2.8.0 Pasep	1.200.000
		4.1.0.0 Investimentos	3.000.000
TOTAL	342.280.525	TOTAL	342.280.525

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO			
RECEITAS		DESPESAS	
1.2.0.0.00 Receita Contribuições	28.500.000	3.1.1.0 Pessoal	16.757.000
1.3.0.0.00 Receita Patrimonial	60.000	3.1.2.0 Material	373.000
1.6.0.0.00 Receita Serviços	8.722.080	3.1.3.0 Serv. Terceiros	13.350.000
1.9.0.0.00 Outras Rec. Correntes	2.717.920	3.2.1.0 Transf. Operacionais	8.000.000
		3.2.8.0 Pasep	320.000
		4.1.0.0 Investimentos	1.200.000
TOTAL	40.000.000	TOTAL	40.000.000

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 6ª REGIÃO			
RECEITA		DESPESA	
1.2.0.0.00 Receita Contribuições	94.000.000	3.1.1.0 Pessoal	50.292.000
1.3.0.0.00 Receita Patrimonial	2.500.000	3.1.2.0 Material	2.600.000
1.6.0.0.00 Receita Serviços	10.960.000	3.1.3.0 Serv. Terceiros	25.000.000
1.9.0.0.00 Outras Rec. Correntes	4.540.000	3.2.1.0 Transf. Operacionais	22.712.000
		3.2.8.0 Pasep	896.000
		4.1.0.0 Investimentos	500.000
		4.2.0.0 Inversões Financ.	10.000.000
TOTAL	112.000.000	TOTAL	112.000.000

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 052/84

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 88.444, de 30 de janeiro de 1980. R E S O L V E: Aprovar "ad referendum" a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas para 1985. Brasília, 26 de outubro de 1984. RUTH BENDA LEMOS - Presidente do CFN.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS			
RECEITA		DESPESA	
1.3.0.0.00 Receita Patrimonial	30.000.000	3.1.0.0 Pessoal	78.600.000
1.7.0.0.00 Transf. Correntes	199.056.105	3.1.2.0 Material	10.000.000
		3.1.3.0 Serv. Terceiros	81.000.000
		3.2.8.0 Pasep	1.832.500
		4.1.2.0 Investimentos	27.623.605
		4.2.1.0 Inversões Financ.	30.000.000
TOTAL	229.056.105	TOTAL	229.056.105

RESOLUÇÃO CFN Nº 053/84

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 88.444, de 30 de janeiro de 1980. R E S O L V E: Homologar "ad referendum" as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões. Brasília, 26 de outubro de 1984. RUTH BENDA LEMOS - Presidente do CFN.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO			
RECEITA		DESPESA	
Receita de Contribuições	20.000.000	Pessoal	12.800.000
Receita Patrimonial	3.400.000	Material de Cons.	400.000
Receita de Serviços	3.900.000	Serviços Terceiros	8.600.000
Receita Diversas	400.000	Transf. Correntes	4.600.000
		Pasep	200.000
		Investimentos	1.100.000

TOTAL		TOTAL	
27.700.000		27.700.000	
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO			
RECEITA		DESPESA	
Receita Patrimonial	6.685.500	Pessoal	12.520.000
Receita de Serviços	7.592.500	Material de Cons.	1.500.000
Receita Diversas	30.722.500	Serviço Terceiros	15.295.000
		Transf. Correntes	8.880.262
		Investimentos	4.748.338
		Inv. Financeiras	2.056.400
TOTAL	45.000.000	TOTAL	45.000.000

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO			
RECEITA		DESPESA	
Receita Patrimonial	18.500.000	Pessoal	38.025.700
Receita de Serviços	20.820.000	Mat. Consumo	2.500.000
Outras Rec. Correntes	71.950.000	Serviços Terceiros	35.174.300
		Transf. Correntes	19.960.000
		Investimentos	9.740.000
		Inv. Financeiras	5.870.000
TOTAL	111.270.000	TOTAL	111.270.000

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO			
RECEITA		DESPESA	
Receita Patrimonial	8.596.750	Pessoal	54.930.750
Receita Serviços	11.409.000	Mat. Consumo	11.300.000
Outras Rec. Correntes	97.620.000	Serv. Terceiros	28.790.000
Receita Capital	1.400.000	Transf. Correntes	23.365.000
		Investimentos	640.000
TOTAL	119.025.750	TOTAL	119.025.750

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO			
RECEITA		DESPESA	
Receita Patrimonial	50.000	Pessoal	13.020.000
Receita Serviços	25.983.560	Mat. Consumo	300.000
Outras Rec. Correntes	3.966.440	Serv. Terceiros	10.235.000
		Transf. Correntes	6.240.000
		Investimentos	205.000
TOTAL	30.000.000	TOTAL	30.000.000

RESOLUÇÃO CFN Nº 054/84

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 20 de janeiro de 1980. R E S O L V E: Aprovar ad referendum a Reformulação do Orçamento de 1984 do Conselho Federal de Nutricionistas. Brasília, 26 de outubro de 1984. RUTH BENDA LEMOS - Presidente do CFN.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS			
RECEITA		DESPESA	
Receita Patrimonial	2.432.842	Pessoal	26.500.000
Transf. Correntes	57.567.158	Mat. Consumo	2.000.000
		Serv. Terceiros	31.000.000
		Transf. Correntes	500.000
TOTAL	60.000.000	TOTAL	60.000.000

RESOLUÇÃO CFN Nº 055/84

"INSTITUI O CERTIFICADO DE SERVIÇOS RELEVANTES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão unânime adotada pelo Plenário na Sessão Ordinária de 22 de novembro de 1984; Considerando que o exercício de mandato de Conselho Federal ou Regional é condicionado ao preenchimento de rigorosas condições e requisitos profissionais, civis, políticos e morais; Considerando o despreendimento que norteia os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelos Conselheiros, aliado ao sacrifício de seus interesses pessoais e particulares R E S O L V E: Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Serviços Relevantes, a ser concedido àqueles que prestarem reconhecidos serviços à regulamentação e fiscalização da profissão de Nutricionista. § 1º - Compete ao Conselho Federal fixar o modelo e expedir os Certificados de Serviços Relevantes. § 2º - Os Certificados serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Federal. Art. 2º - O exercício integral, do mandato de Conselheiro Federal ou Regional efetivo é considerado serviço relevante prestado à classe. § 1º - As ausências justificadas são consideradas, para efeito desta Resolução, como tempo de efetivo exercício do mandato; § 2º - A extinção ou perda de mandato, na forma do Art. 8º da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, impede a expedição do Certificado de Serviços Relevantes. Art. 3º - O Conselheiro Suplente, fará jus ao certificado quando exercer o mandato por período superior a 2/3 (dois terços) de sua duração, por motivos de falta, impedimento ou extinção do mandato. Art. 4º - Os Conselhos Regionais, no prazo de 30 (trinta) dias da data do término do mandato remeterão ao Conselho Federal a relação dos Conselheiros que fazem jus ao Certificado. Parágrafo Único - Da relação deverá constar: a) nome completo do Conselheiro; b) data de início e término do mandato. Art. 5º - A entrega dos certificados será efetuada em sessão solene do respectivo Conselho. Art. 6º - O Conselho Federal poderá conceder, a seu critério, o Certificado de que trata esta Resolução, a qualquer profissional ou pessoa, que no desempenho de suas atividades tenha prestado serviços à Classe. Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Brasília, 22 de novembro de 1984, RUTH BENDA LEMOS - Presidente do CFN. OF. Nº 531/84